

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaborar Estudo de Impacto Econômico da cadeia produtiva de ímãs de terras raras.

**PROCESSO INTERNO Nº:** 57/2018– ECM:51419.

**ESCLARECIMENTO 05**

**ENVIADO VIA E-MAIL EM 05/06/2018 14:55**

Prezados,

Com relação à licitação supra, a ---- vem, respeitosa e tempestivamente, expor e solicitar os seguintes esclarecimentos, conforme previsto no Edital.

**1. Do Termo de Cessão**

**Considerando que** o item 13.5.1 do edital, determina a equipe técnica que a licitante deverá apresentar em sua proposta técnica, conforme cita-se abaixo:

13.5.1. Equipe mínima:

I. 01 (um) Coordenador do Estudo, com experiência na execução ou coordenação de estudos econômicos para produtos de beneficiamento mineral ou metalurgia, a ser designado como Responsável Técnico por todos os serviços descritos neste Termo, que inclua atividades similares às previstas neste Termo, comprovada esta condição mediante apresentação de *Curriculum Vitae*;

II. 01 (um) Analista de Mercado, com experiência na avaliação de mercado e de cadeia produtiva de bens minerais naturais, processados ou transformados, comprovada esta condição mediante apresentação de *Curriculum Vitae*;

III. 01 (um) Analista Estratégico, com experiência na análise estratégica de ambientes, identificação de oportunidades e ameaças, forças e fraquezas, comprovada esta condição mediante apresentação de *Curriculum Vitae*.

**Considerando** o entendimento sedimentado no E.TCU de que a comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante também pode ser realizada mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços;

**Considerando que** muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda

que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;

**Considerando que**, por atuarem sob uma mesma marca, as sociedades citadas no considerando anterior, praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que integram a mesma rede, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas;

**Considerando que**, no caso, das sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, como explicado nos itens acima, o Termo de Cessão de Profissional (Contrato de prestação de serviços), no qual se define a cessão de um profissional de uma sociedade em rede a outra, os serviços que devem ser executados, a vigência do contrato, a forma de remuneração dentre outros, é o documento utilizado para evidenciar o vínculo do profissional com a licitante;

**Considerando, portanto, que** a apresentação de Termo de Cessão de Profissional comprova que o profissional integra o quadro permanente de empregados da contratada;

#### **Questiona-se:**

**1.1** É correto o entendimento de que a comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante também poderá ser feita mediante a apresentação de “Contrato para Prestação de Serviço”, onde fica estipulado que o profissional será cedido de uma sociedade a outra para execução dos trabalhos objeto do certame, sendo, ainda, que tal contrato será firmado entre sociedades que atuam sob a mesma marca, praticam políticas comerciais, de administração e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de compartilharem do quadro técnico das demais que integram a mesma rede?

#### **RESPOSTA:**

O edital não especifica ou exige comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante. Dessa forma, exige-se que os profissionais indicados durante o processo licitatório, pela licitante, componham a equipe durante toda a prestação dos serviços, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2018.

**Denise Lobato de Almeida**  
Comissão Permanente de Licitação